



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 026/2026

Processo...: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, nas dependências da Administração Municipal de Estação, sita à Rua Fiorello Piazzetta, 95, nesta cidade, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 026/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação, homologada em __/__/__, e publicada no diário oficial do Município, em __/__/__. **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS** participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno mecânico e solda, destinados à recuperação, fabricação, adaptação e manutenção de peças, componentes, estruturas metálicas, veículos, máquinas, implementos e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Estação/RS, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, no Termo de Referência e demais anexos, que passam a integrar esta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços registrados poderão ser executados nas dependências da empresa detentora da Ata ou, quando a natureza da intervenção assim exigir, nas dependências do Município de Estação/RS ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante atendimento in loco, observadas as condições, especificações técnicas e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos.

1.3. Considerando a necessidade de atendimento presencial, agilidade na execução dos serviços e a redução do tempo de deslocamento de veículos, máquinas e equipamentos, a detentora da Ata deverá manter estabelecimento operacional localizado em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município de Estação/RS, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da competente ordem de serviço ou instrumento equivalente, não ficando o Município obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, constituindo o presente instrumento mera expectativa de contratação, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, período em que o **MUNICIPIO DE ESTAÇÃO RS** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO

3.1. Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme **Item 18** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.1. Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- 4.1.2. Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 4.1.3. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, acompanhando a execução dos serviços e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.1.4. Conferir os serviços executados, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 4.1.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;
- 4.1.6. Autorizar previamente, por intermédio da fiscalização, a realização de atendimento in loco, bem como o pagamento da respectiva taxa de deslocamento, quando comprovada a impossibilidade técnica de remoção do veículo, máquina ou equipamento;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, estabelecimento físico localizado no Município de Estação/RS, devidamente estruturado, equipado e em condições de executar os serviços objeto da contratação;
- 4.2.2. Executar os serviços utilizando equipamentos, ferramentas e materiais compatíveis com natureza de cada intervenção, empregando técnicas adequadas que assegurem qualidade, resistência, segurança e durabilidade dos serviços executados;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- 4.2.3. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a recuperação de peças e componentes, desde que sua reutilização apresente viabilidade técnica, econômica e operacional, preservando a segurança e a confiabilidade dos equipamentos;
- 4.2.4. Executar os serviços em seu estabelecimento ou, quando a natureza da intervenção exigir, nas dependências do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante atendimento in loco;
- 4.2.5. Manter estabelecimento localizado em um raio máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede administrativa do Município de Estação/RS, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da necessidade de frequentes atendimentos presenciais e do deslocamento de peças.
- 4.2.6. Executar os serviços com fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando as especificações do edital e do Termo de Referência.
- 4.2.7. Não cobrar quaisquer valores adicionais referentes a despesas indispensáveis à execução dos serviços, salvo aquelas expressamente previstas na Ata de Registro de Preços ou previamente autorizadas pela Administração.
- 4.2.8. Executar os serviços sempre que solicitado pela Administração, de acordo com as demandas efetivamente encaminhadas pelas Secretarias Municipais, observando que os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não garantem contratação mínima ou integral.
- 4.2.9. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando os prazos, condições e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 4.2.10. Observar as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação da secretaria requisitante.
- 5.2. Os serviços serão executados no estabelecimento da contratada ou, quando a natureza da intervenção exigir, nas dependências do Município ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante atendimento in loco.
- 5.3. Concluída a execução dos serviços, estes serão submetidos à conferência pela fiscalização da Administração, que verificará sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega/execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.3. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

6.3.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

6.3.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

8.1. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

8.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

8.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

8.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

8.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.4.1. A sanção prevista no item **8.4.** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.5.1. A aplicação da sanção prevista no item **8.5.** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

8.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

8.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

8.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula **8.7.** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.2. O disposto na cláusula **8.7.** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

9.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

9.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pela _____, representando a EMPRESA REGISTRADA _____.

Estação - RS, de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunhas



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

